



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 482/2014

20 de novembro de 2014

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1921 de 20 de novembro de 2014, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



EXMO SR.
EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.

709

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1921 de 20 de novembro de 2014, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Pretende a presente matéria prever os gastos com publicidade para o exercício de 2015, haja vista que há necessidade de previsão legal para tais gastos.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que o presente projeto de lei, bem como os valores estimados e previstos são os mesmos que foram previstos para o atual exercício.

Desta forma, o presente projeto de lei visa tão somente a previsão de gastos com publicidade. Diante disso, temos a certeza de que os valores ali previstos, bem como a forma de aplicação condizem com a realidade do nosso Município.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de novembro de 2014.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1921 DE 20 DE novembro DE 2014

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO PODER
EXECUTIVO PARA O
EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do
Poder Executivo para o exercício de 2015, compreendendo as seguintes
publicações e divulgações:

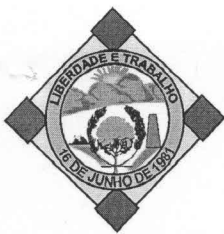
- I** – documentos oficiais;
- II** – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III** – campanhas diversas;
- IV** – obras públicas e sociais.



Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos
seguintes meios:

- I** – imprensa falada e/ou escrita;
- II** – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas,
plaquetas e outros;
- III** – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará relatório
bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

campanhas realizadas, contendo horário da veiculação e nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada, televisiva ou por meio eletrônico, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município, se outra forma não for exigida por Lei específica;

II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, obedecendo sempre o disposto em Lei específica;

III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação;

V – tratando-se de imprensa falada (emissora de rádio), desde que devidamente justificada a necessidade, poderão ser contratadas emissoras de rádio de outras cidades.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

